



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.10.2025  
12:03:54 -03



**Rancho Alegre, sexta-feira, 24 de outubro de 2025**

**Ed. nº 1275**

**PÁG.2**

### LEI N° 637/2025

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 306/2014, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Rancho Alegre, auxílio alimentação, para os servidores ativos, conforme especifica.”

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O valor do auxílio alimentação para os servidores públicos efetivos e comissionado da Câmara Municipal de Rancho Alegre previsto no art. 2º da Lei Municipal 306/2014 e alterada pela Lei 610/2025, de 07 de maio de 2025 será atualizado para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
**Prefeito**